DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2929/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11050/2019
PROTOCOLO	: 2000151
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA	: DECISÃO SINGULAR DSG-G.WNB-4533/2019
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Rogério Rodrigues Rosalin, ex-prefeito do Município de Figueirão, em face da Decisão Singular DSG-G.WNB-4533/2019, proferida no Processo TC/08366/2017, que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 45 (quarenta e cinco) UFERMS, em razão da contratação temporária irregular e da intempestividade na remessa eletrônica dos dados e informações ao Sicap.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-35997/2019 (peça 3), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-2267/2021 (peça 11), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/08366/2017 – peça 18), verifica-se que o ex-prefeito de Figueirão, Sr. Rogério Rodrigues Rosalin, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.WNB-4533/2019, objeto de revisão neste processo.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc